

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA (PICT) DA FACULDADE UNIMED

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento tem por objetivo definir diretrizes que permitem a implantação e o acompanhamento das atividades de iniciação científica, exercidas por discentes dos cursos de graduação e orientadas por docentes, da Instituição, responsáveis por projetos de pesquisa previamente aprovados.

Art. 2º. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica – PICT tem como missão o incentivo à pesquisa, a prática complementar de apoio docente e discente, bem como a implementação de novas práticas educacionais, em consonância com o Programa de Desenvolvimento Institucional - PDI da Faculdade UNIMED.

CAPÍTULO II DEFINIÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º. O PICT tem como objetivo institucional, proporcionar uma formação diferenciada, voltada para o desenvolvimento do pensamento crítico dos estudantes, para que tenham a oportunidade de adquirir técnicas, métodos e práticas de pesquisa científica.

Art. 4º. O Programa de Iniciação Científica e Tecnológica – PICT tem como objetivos principais, no âmbito do ensino superior:

- I. Proporcionar aos acadêmicos a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, a partir da pesquisa científica e tecnológica;
- II. Estimular o desenvolvimento do pensar científico;
- III. Fomentar o desenvolvimento do pensar crítico e com criatividade a fim de fortalecer a capacidade inovadora das empresas no País.
- IV. Estimular a participação dos discentes, do ensino superior, em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.
- V. Estimular maior articulação entre graduação e pós-graduação; envolvendo os discentes em atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- VI. Consolidar uma política de pesquisa para a Iniciação Científica e Tecnológica na Instituição, visando a melhoria da qualidade dos cursos ofertados;
- VII. Contribuir para a emergência de grupos consistentes de pesquisa, mediante opções e contatos interdisciplinares, que possam criar condições favoráveis para o incremento da produção e divulgação de resultados de pesquisa;
- VIII. Contribuir para a formação qualificada de recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo desenvolvida em articulação com o ensino e a extensão, ao longo da formação profissional;
- IX. Estimular professores qualificados a desenvolverem projetos de pesquisa e envolverem estudantes em atividades científicas, tecnológicas e artística-cultural;
- X. Contribuir para uma formação plena, que permita uma participação criativa e empreendedora em sua comunidade.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADES DO NÚCLEO DE PESQUISA E EXTENSÃO - NUPEX

Art. 5º - O Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX é responsável pela articulação, apoio, acompanhamento e promoção de atividades de Pesquisa e Extensão no âmbito da Faculdade UNIMED.

Parágrafo Único. O Núcleo está subordinado ao Conselho Superior – CONSUP, da Faculdade UNIMED, e é liderado por um coordenador administrativo-pedagógico.

Art.6º - Compete ao NUPEX:

- I. Promover programas de pesquisa e extensão;
- II. Elaborar, publicar e gerir editais de pesquisa;
- III. Coordenar a execução da pesquisa científica na Instituição;
- IV. Gerir as bolsas de pesquisa, mediante o planejamento e prestação de contas;
- V. Elaborar os formulários para os programas;
- VI. Emitir relatórios semestrais acerca da execução dos projetos de pesquisa.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES E DO APOIO FINANCEIRO

Art. 7º. Poderão ser ofertadas bolsas nas seguintes modalidades:

- I. **Bolsa de Pesquisa para Docente-Orientador:** destinada aos docentes da instituição, selecionados por meio de editais, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e orientação de discentes de Iniciação Científica.
- II. **Bolsa de Iniciação Científica:** destinada aos discentes da graduação da instituição, selecionados por meio de editais, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, sob a orientação de professores da Faculdade UNIMED.

Parágrafo Único. Docentes e discentes poderão sinalizar o interesse na participação voluntária, ou seja, sem remuneração, em projetos de pesquisa da instituição, seja por opção ou em razão de impedimento quanto ao recebimento da bolsa, em virtude de normativas institucionais e/ou de instituições de fomento que estejam vinculadas ao edital publicado.

Art. 8º. O fomento aos projetos de iniciação científica ocorrerá ^{administrativo} das seguintes formas:

- I. Através de bolsas de pesquisa financiadas pela Instituição a partir da aprovação do Conselho Superior – CONSUP da Faculdade UNIMED;
- II. Através de descontos nas mensalidades do curso, que o discente estiver matriculado;
- III. Através da concessão de bolsas disponibilizadas por Instituições parceiras ou agências de fomento, públicas ou privadas.

Parágrafo único: As modalidades de oferta e as formas de concessão de bolsa, serão definidas em edital específico publicado anualmente pelo NUPEX, ou de acordo com demanda institucional.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º. As inscrições para o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica – PICT deverão ocorrer conforme os editais publicados, através do preenchimento de formulário próprio e envio de documentos descritos em edital.

Art. 10º. Os discentes poderão realizar a inscrição em apenas um projeto de pesquisa disponibilizado no quadro de vagas do edital publicado.

Parágrafo único. Caso seja identificada a inscrição em mais de um projeto de pesquisa, o NUPEX considerará a última inscrição realizada.

Art. 11º As inscrições serão analisadas e os projetos selecionados por uma Comissão de Avaliação, constituída por professores indicados pelo(a) Coordenador(a) de Curso, de acordo com a área do projeto submetido e conforme o edital de seleção.

Parágrafo único: Os docentes que compõem a comissão avaliadora, ficam impedidos de concorrer aos respectivos editais.

Art. 12º. A seleção dos discentes poderá ocorrer em edital unificado com processo de seleção de projetos ou através de editais publicados separadamente.

Art. 13º. Todos os critérios de elaboração, avaliação e classificação dos projetos de pesquisa e de seleção de discentes de iniciação científica estarão disponíveis em editais específicos

Art. 14º. O número de bolsas para professores e alunos, em cada edital, ficará condicionado a disponibilidade de recurso financeiro previamente aprovado pelo CONSUP da Faculdade UNIMED.

Enquanto o número de vagas para atuação voluntária, em projetos de pesquisa, estará condicionado a demanda apresentada por docentes da Instituição e interesse de alunos dos cursos de graduação.

Art. 15º. Candidatos excedentes em um projeto de pesquisa, poderão ser remanejados para vagas de outro projeto, sem candidatos aptos, desde que estejam de acordo e atendam a todos os critérios exigidos em edital e normativas pertinentes.

Art. 16º. As atividades deverão ser iniciadas de acordo com vigência estipulada em edital e após confirmação, pelo professor pesquisador, que todos os aspectos éticos estão resguardados conforme normas e diretrizes regulamentadoras correspondentes.

Parágrafo único. Após publicação do resultado, será encaminhado via e-mail, termo de compromisso para assinatura dos envolvidos, em **até 5 dias úteis** após recebimento do documento.

Art. 17º. O descumprimento de qualquer normativa editalícia e/ou regimental, poderá acarretar o cancelamento, no todo ou em parte, de ações decorrentes do processo seletivo.

CAPÍTULO VI DAS BOLSAS

Art. 18º. A Faculdade UNIMED publicará editais e concederá anualmente, através do PICT, bolsas para o docente orientador e para discente de iniciação científica, em consonância com disponibilidade financeira da Instituição ou com programas relacionados a agências de fomento.

Art. 19º. O valor e a duração da bolsa serão descritos no edital de seleção a ser publicado.

Art. 20º. É vedado, ao discente bolsista, acumular bolsa de Iniciação Científica, concedida pela Faculdade UNIMED, com outra de qualquer natureza, exceto quando estas possuírem objetivos assistenciais ou de permanência do estudante na Instituição.

Art. 21º. O discente selecionado, em caso descumprimento das regras editalícias poderá ser substituído, por outro candidato apto excedentes no processo de seleção.

Parágrafo único: Em caso de ausência de candidaturas ou de candidatos aptos, o docente responsável pelo projeto de pesquisa poderá indicar outro discente, da Instituição, que atenda a todos os requisitos previstos em edital e normativas estabelecidas.

Art. 22º. A implementação do aluno selecionado, ou sua substituição, se dará após envio, pelo docente orientador, de documentos necessários para efetivação de cada processo e emissão de parecer pelo NUPEX.

Parágrafo único: A substituição de bolsista somente poderá ser solicitada se o período final de vigência da bolsa for igual ou superior a 30 (trinta) dias. Caso seja um período inferior, a bolsa deverá ser cancelada a pedido do orientador ou do NUPEX.

Art. 23º. A bolsa concedida, poderá ser cancelada, em qualquer momento durante a vigência do edital, por desistência do aluno; por requerimento do docente, da Coordenação do Curso ou do NUPEX, caso seja identificado o descumprimento de algum requisito e/ou compromisso previamente estabelecidos nos documentos regulatórios.

Art. 24º. A efetivação do cancelamento da bolsa se dará após envio, pelo professor orientador ou Coordenador(a) de Curso, de justificativa do cancelamento, ao NUPEX, que emitirá o parecer correspondente.

Parágrafo único: No caso de cancelamento de projeto de pesquisa, qualquer benefício concedido, do discente e/ou docente, será automaticamente suspenso efetivação do cancelamento pelo NUPEX.

Art. 25º. O bolsista deverá devolver à Faculdade UNIMED ou a agências de fomento relacionadas ao edital de origem, em valores atualizados, os valores recebidos indevidamente, em virtude do descumprimento de requisitos e compromissos estabelecidos no presente regulamento e/ou em edital de seleção.

Parágrafo único: O professor orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar ao NUPEX qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

Art. 26º. Os projetos de pesquisa terão duração máxima prevista em edital publicado, podendo prorrogar-se, conforme o seu objeto de estudo, mediante ao envio, ao NUPEX, de documento escrito e assinado, pelo professor orientador, com a justificativa da necessidade de prorrogação do projeto de pesquisa, para análise e aprovação prévia do CONSUP.

§1º No caso de prorrogação de projeto de pesquisa, deverão ser mantidos os membros do grupo selecionados anteriormente, e a formalização de interesse deverá ser encaminhada ao e-mail nupex@faculdadeUNIMED.edu.br, pelo professor orientador, até 60 dias antes da finalização da vigência do edital de origem no qual está vinculado.

§2º - Após recebimento de documento formalizando o interesse na prorrogação do projeto de pesquisa, o CONSUP emitirá, em até 15 dias, um parecer sobre a possibilidade de prorrogação.

CAPÍTULO VII **DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO DOCENTE**

Art.27º. São requisitos para participação no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade UNIMED:

- I. Ser docente da Faculdade UNIMED, em efetivo exercício;
- II. Possuir currículo, atualizado, na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Possuir projeto de pesquisa aprovado em editais de seleção publicados pela Instituição;
- IV. Possuir disponibilidade para cumprimento da carga horária prevista no edital de seleção e atividades descritas no plano encaminhado no momento da submissão da proposta;

Art. 28º. São obrigações do docente orientador:

- I. Auxiliar no processo de seleção do discente que participará da equipe do projeto de pesquisa analisando se seu perfil é compatível com as atividades previstas no plano de atividades e seu currículo escolar, observando os princípios éticos e relacionados a conflitos de interesse;
- II. Cumprir a carga horária estipulada em edital, para desenvolvimento das ações previstas no plano de atividades;
- III. Orientar o aluno na execução das atividades previstas no plano de atividades e acompanhar todas as fases de desenvolvimento do projeto;
- IV. Auxiliar o aluno durante a elaboração de conteúdos e/ou apresentações relacionadas ao projeto de pesquisa;
- V. Acompanhar a frequência do aluno e relatar ao NUPEX qualquer irregularidade, alterações ou impedimentos detectados durante a vigência da bolsa;
- VI. Elaborar e encaminhar relatório parcial e final conforme prazo estipulado pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão, seja através de edital ou por outros meios institucionais de comunicação;
- VII. Inserir no Currículo Lattes informações sobre o projeto de iniciação científica sob sua coordenação, vinculando os discentes integrantes do projeto;
- VIII. Informar à Instituição quando da participação em eventos acadêmicos e/ou de pesquisa;

- IX. Informar ao NUPEX, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência, o interesse em apresentar o projeto de pesquisa aprovado, em eventos acadêmicos e/ou de pesquisa, que demandem fomento adicional, para análise e aprovação do CONSUP;
- X. Incluir o nome do aluno, sob sua orientação, em publicações ou apresentações relacionadas ao projeto de pesquisa que estiver efetivamente vinculado;
- XI. Divulgar o nome da Faculdade UNIMED em eventos e/ou publicações vinculados(as) ao projeto de pesquisa que coordena;
- XII. Participar como avaliador de projetos de pesquisa, submetidos a partir de editais Institucionais, nos quais não esteja concorrendo;
- XIII. Solicitar sua exclusão no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica em caso de desistência e/ou conflito de interesses;
- XIV. No caso de professor bolsista, devolver valores recebidos indevidamente, de acordo com tabela atualizada, em função do descumprimento de itens previstos em edital ou normativas relacionadas.

Parágrafo Único: É vedado atribuir ao aluno bolsista ou voluntário atividades administrativas ou de responsabilidade do professor, que possa descaracterizar os objetivos do programa.

CAPÍTULO VIII DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

Art. 29º. São requisitos para participação no Programa de Iniciação Científica e Tecnológica da Faculdade UNIMED:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação, ofertados pela Faculdade UNIMED;
- II. Ter sido selecionado ou indicado formalmente pelo docente orientador responsável pelo projeto de pesquisa, aprovado em editais específicos publicados pela Instituição;
- III. Possuir perfil acadêmico compatível com as atividades a serem desenvolvidas no projeto de pesquisa;
- IV. Possuir disponibilidade e comprometimento, para o cumprimento da carga horária semanal estipulada em edital e desenvolvimento das ações descritas no plano de atividades elaborado pelo docente orientador;
- V. Estar adimplente com a Faculdade UNIMED e outros órgãos de fomento, no que se refere a compromissos assumidos em editais anteriormente publicados;
- VI. Possuir currículo, atualizado, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq;

Art. 30º. São obrigações do discente:

- I. Atender a todas as exigências relacionadas ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, nos termos deste Regulamento e dos Editais publicados pela Faculdade UNIMED e/ou de agências externas de fomento à pesquisa;
- II. Cumprir a carga horária estipulada em edital, para desenvolvimento das ações previstas no plano de atividades, sem prejuízo das atividades acadêmicas;

- III. Elaborar e encaminhar os relatórios(s) solicitados pelo docente orientador, dentro do prazo descrito em edital publicado;
- IV. Apresentar o projeto de pesquisa, em eventos organizados pela Faculdade UNIMED ou por ela indicados, sempre que lhe for solicitado e/ou quando fizer parte de normativas da Instituição/agências de fomento relacionadas ao projeto;
- V. Fazer referência a sua condição de aluno de iniciação científica, mencionando a agência de fomento e Instituição na qual está vinculado, em publicações e apresentações de trabalho relacionados ao projeto de pesquisa desenvolvidos;
- VI. No caso de aluno bolsista, devolver valores recebidos indevidamente, de acordo com tabela atualizada, em função do descumprimento de itens previstos em edital ou normativas relacionadas.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31º. O aluno que participar de atividades de Iniciação Científica poderá utilizar parte da carga horária desenvolvida com a Iniciação Científica, para cumprimento de horas de atividade complementar obrigatória nos cursos de graduação da Faculdade UNIMED, conforme Regulamento de Horas Complementares da Instituição.

Parágrafo Único: A carga horária máxima em cada modalidade de atividade, deverá ser consultada no referido regulamento ou com a Coordenação do Curso.

Art.32º. Em caso de impossibilidade de execução do projeto de pesquisa aprovado, o discente bolsista poderá ser remanejado para outro projeto da Faculdade UNIMED, caso a alteração seja previamente aprovada pelo CONSUP e seja de interesse do discente.

Art.33º. A carga horária dedicada a iniciação científica não poderá comprometer as atividades acadêmicas do aluno.

Art.34º. O recebimento de bolsas relacionadas ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica – PICT não configura como vínculo empregatício com a Faculdade UNIMED.

Art.35º. Qualquer publicação, produto, resultado técnico e/ou científico provenientes (parcial ou integral) de projetos de pesquisa desenvolvidos no âmbito do presente programa, deverá constar em suas referências a Faculdade UNIMED e as agências de fomento (caso possua) relacionadas no edital de seleção.

Art. 36º O Núcleo de Pesquisa e Extensão ou Coordenação de Curso, poderá solicitar a equipe do projeto, entrega de um artigo científico, ao final da vigência do projeto de pesquisa, em substituição ao relatório final.

Parágrafo único: Todos os artigos gerados, deverão constar uma autorização para publicação, pela Faculdade UNIMED, em canais de comunicação ou outras publicações institucionais.

Art.37º. Certificados ou declarações de participação, serão emitidos(as) pelo NUPEX, em até 10 dias úteis após a solicitação do docente ou discente, ou quando ocorrer finalização da vigência do edital.

Parágrafo único: No documento referido do caput deverá constar o título do projeto; o número do edital de origem; o nome do docente orientador e do discente; a carga horária total (ou já cumprida) e o período que esteve vinculado ao projeto. A comprovação será encaminhada através do e-mail informado no formulário de inscrição.

Art.38º. Todos os projetos que envolvam aspectos éticos, deverão seguir as normas e diretrizes regulamentadoras correspondentes e possuir aprovação, junto ao órgão regulador (CONEP, CONCEA etc.) antes do início das atividades da pesquisa.

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade do docente orientador da pesquisa a verificação da necessidade de submissão dos projetos aos conselhos de ética, bem como a realização dos trâmites necessários para aprovação do projeto por estes órgãos.

Art.39º. Os editais de iniciação científica poderão ser retificados, revogados ou anulados, a qualquer tempo, caso seja identificada necessidade institucional ou exigência legal.

Art.40º. Casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão – NUPEX, e em segunda instância pelo CONSUP, através do e-mail nupex@faculdadeUNIMED.edu.br ou através de publicações complementares na página da Faculdade UNIMED < <https://www.faculdadeUNIMED.edu.br/> >.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2022

DocuSigned by:

Natalia Cristina A C Chaves Krohling

17350B6CEF684A6...

Natalia Cristina Alves Caetano Chaves Krohling
Gestão de Educação – Faculdade UNIMED